



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 016/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 273.....

IV – Os imóveis cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- ser viúva ou viúvo, ou ser declarado, perante o órgão respectivo, após convívio em união estável com o de *cujus*, como beneficiário de sua pensão por morte;
- não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;
- residir no imóvel;
- utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;
- não auferir renda familiar bruta mensal superior a 700 (setecentas) UFIR-P;
- não contrair novas núpcias ou manter nova união estável. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

§1º A fim de dar efetividade à retroatividade prevista no *caput* deste artigo, ficam remetidos os créditos tributários de IPTU do exercício corrente, desde que não quitados, eventualmente lançados sobre imóveis que em 01 de janeiro de 2021 cumpriam os requisitos de isenção do artigo 273, IV da Lei Municipal 3.541, de 22 de dezembro de 2006, com redação dada por esta Lei Complementar, desde que requerido em procedimento análogo à isenção.

§2º A retroatividade prevista no *caput* deste artigo não autoriza, sob nenhuma hipótese, a restituição tributária.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AVISOS E EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo **MENOR PREÇO**.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das **09:00hs do dia 13/05/2021**; Data para abertura de propostas a partir das **09:00hs do dia 25/05/2021**; Início da sessão pública de lances: **Dia 09:05hs do dia 25/05/2021 (horário de Brasília)**. O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 11 de maio de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2021
TERMO DE CONTRATO: 288/2021
EMPRESA: RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 10.917.124/0001-90.

DA DECISÃO:

Concluiu-se que a Empresa **RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES**, por descumprir as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

- MULTA MORATÓRIA** no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei nº 8.666/93. (Cláusula sétima – sanções do contrato nº 267/2021);
- MULTA ADMINISTRATIVA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; (em caso de débito existente com ente que seja compensado, nos termos do contrato);
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ENTE PÚBLICO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS;**

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente,

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

ERRATA

Matéria publicada na edição de 28/04/2021

Onde se lê: CONTRATO Nº 647/2021

Leia-se: CONTRATO Nº 648/2021

Matéria consolidada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

CONTRATO Nº 648/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI

CNPJ: 20.227.311/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS.

VALOR: R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais)

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 28 de abril de 2021.

JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS
SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB